

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008, às 18:35
2907 / estagiário



CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

00536

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/05/2008	proposição Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008
--------------------	---

autor Deputado Luis Carlos Heinze	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1. Supressiva Página	2. substitutiva Artigo 4º	3. modificativa Parágrafo	4. X aditiva Inciso	5. Substitutivo global alínea
-------------------------	------------------------------	------------------------------	------------------------	----------------------------------

Acrescente-se o seguinte Art. à Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, renumerando-se os demais:

Art O artigo 106 da Lei nº 8.213/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106

III – declaração do sindicato dos trabalhadores rurais ou do sindicato rural desde que homologada pelo INSS."

JUSTIFICAÇÃO

Essa modificação se faz necessária para a correção de uma irregularidade legal que privilegia a representação sindical dos trabalhadores rurais em detrimento da representação sindical dos empregadores rurais. A legislação em vigor não observa o contido no art. 1º do Decreto – Lei nº 1166/71, que trata do enquadramento sindical, dando legitimidade apenas a representação de trabalhadores rurais para a emissão da declaração do exercício da atividade rural.

Essa situação vem causando constrangimentos entre agricultores familiares que estão ligados a entidades patronais, que se vêem obrigados a buscar nas entidades de trabalhadores rurais a garantia dos seus direitos. Essa situação se apresenta na atualidade como uma franca invasão da representação dos trabalhadores rurais na representação dos empregadores rurais.

Brasília, 3 de junho 2008

Luis Carlos Heinze PP/RS



AD9C7CAB46